

LEI Nº 1.846, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Paraisópolis, competindo-lhe com exclusividade:

- a- Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
- b- Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c- Operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários;
- d- Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as demais taxas devidas;
- e- Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com a legislação em vigor;
- f- Exercer quaisquer outras atividades com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos financeiros necessários.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, cuja nomeação é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Diretor será revestido de todos os poderes necessários para representar o SAAE, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

§1º - Também fará parte do patrimônio inicial do SAAE, os créditos junto aos usuários relativos aos débitos vencidos e dívida ativa correspondente ao fornecimento e coleta de esgoto sanitário.

§2º - O Executivo Municipal determinará, mediante Decreto, os bens, instalações e créditos e valores, previstos nesta Lei, que constituirão o patrimônio do SAAE, e que serão revertidos ao Município, havendo a sua extinção.

Art. 5º - Os imóveis de propriedade do Município, considerados parques municipais, ecológicos ou área de proteção ambiental, que contenham mananciais e reservatórios de água, ainda que continuem a ser utilizados no sistema de distribuição e abastecimento pelo SAAE, em nenhuma hipótese poderão ser administrados, doados e transferidos ao mesmo pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos: **(Nova redação dada pela Lei nº 1869, de 09 de abril de 2005)**

- a- do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição de hidrômetros, serviços referentes à ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc;
- b- das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c- de doações, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- d- do produto de rendas financeiras e outras rendas patrimoniais;

- e- do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços, desde que alienados na forma da Lei;
- f- do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

“Art. 6º -

- I- *Do produto de quaisquer tributos e da remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros.*
- II- *Das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;*
- III- *Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal ou por organismos de cooperação nacionais ou internacionais;*
- IV- *Do produto de juros sobre depósitos bancários, rendas financeiras e outras rendas patrimoniais;*
- V- *Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais, que se tornem desnecessários aos seus serviços, alienados na forma da lei;*
- VI- *De produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplência contratual, de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devam caber;*

§ 1º - *Fica a Diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.*

§ 2º - *Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.”*

Art. 7º - *A classificação dos serviços de água e esgoto, os valores das tarifas de água e esgoto, os valores das taxas e serviços respectivos e as condições para a sua*

concessão serão estabelecidas em regulamento próprio, referendado, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O valor das tarifas, dos serviços e taxas serão fixados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 8º - Serão obrigatórios os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 9º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada no regulamento próprio.

Art. 10 - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgoto. *(Nova redação dada pela Lei nº 1.984, de 24 de maio de 2005)*

“Art. 10º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas de água e de esgoto, salvo determinação legal.

§1º - Fica concedido às empresas industriais, instaladas ou que se instalarem no Município, que construam e mantenham sistemas e/ou estações de tratamento de esgoto que atendam às exigências do SAAE e dos órgãos ambientais, a redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores das tarifas de esgoto.

§2º - A redução tarifária prevista no §1º será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por até igual período, mediante requerimento, devidamente instruído, ao SAAE.

§3º - O SAAE, após a vistoria nas instalações de tratamento de esgoto e a análise da documentação apresentada pela empresa, uma vez aprovado o requerido, remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para a concessão da redução tarifária, mediante Decreto.”

Art. 11 - O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao Regime Jurídico Único do Município.

§1º - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno e em consonância com o Regime Jurídico Único do Município.

§2º - Até a realização do concurso público para provimento do quadro próprio de servidores, o Prefeito Municipal poderá colocar à disposição do SAAE pessoal próprio da Prefeitura, mediante Decreto.

§3º - A administração do SAAE terá prazo de 12 (doze) meses para a realização do Concurso Público. *(Nova redação dada pela Lei nº 1869, de 09 de abril de 2002)*

§ 3º - *A administração do SAAE terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para proceder a realização de Concurso Público para admissão no seu Quadro de Pessoal.*

Art. 12 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 13 - O SAAE submeterá, mensalmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do mês anterior.

Art. 14 - Para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE, a Prefeitura Municipal poderá promover abertura de crédito especial no Orçamento Geral do Município, no exercício vigente.

Art. 15 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§1º - A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regimento interno e o plano de cargos e salários do SAAE.

§2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da vigência desta Lei, para a sua completa regulamentação. *(Nova redação dada pela Lei nº 1869, de 09 de abril de 2002)*

§ 2º - *Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para a sua completa regulamentação.*

Art. 16 - *Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos, do SAAE comporão o orçamento geral do Município. (Artigo acrescentado pela Lei nº 1869, de 09 de abril de 2002)*

Parágrafo único - *O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a respectiva execução financeira e orçamentária.*

Art. 17 - *O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos e água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas ao aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial. (artigo acrescentado pela Lei nº 1869, de 09 de abril de 2002)*

§ 1º - Mediante instrumentos legais, a serem firmados entre os serviços autônomos de água e esgoto, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas das mesmas, visando a consecução dos respectivos objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º - Fica a diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios e termos de cooperação mútua com outras entidades similares, para atender ao disposto no presente artigo. ”

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado pela Lei nº 1869, de 09 de abril de 2002)

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerado pela Lei nº 1869, de 09 de abril de 2002)

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 05 de dezembro de 2001.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal